



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022

**(Contrato de Serviços de Acesso à Internet)**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 034.303.966-46, aqui designado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa E- Serv Comunicação LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.894.650/0001-81, com sede na Rua Coronel Manoel Vitória Nardy, 36, 3º andar, Centro, nesta cidade de Bom Jardim de Minas – MG, ora denominada **CONTRATADA**, por meio de sua procuradora, Sra. Cristiane Oliveira Neves, brasileira, gerente, divorciada, portadora da carteira de identidade CIRG: MG-11.965.363, CPF:057.770.936-47, ajustam entre si, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Processo de Compra e em conformidade com a autorização de compra, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

### **I-DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto a disponibilização do acesso à internet na sede da contratante, com velocidade (taxa de download) de 100 Mbits/s (Mbps) e taxa de upload de 60 Mbps, sem franquia, utilizando o sistema de transmissão de dados via cabos de fibra óptica, com acesso ilimitado (24 horas por dia).

### **II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A Contratada obriga-se a fornecer, para a contratante, acesso 24 horas por dia, sete dias por semana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**2.2** – A contratante utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder à terceiros, a qualquer título, tais meios ou serviços obtidos.

**2.3**- A conexão à internet poderá ser compartilhada entre vários computadores ou dispositivos, desde que todos estejam instalados na sede da contratante, e sendo de responsabilidade exclusiva desde a instalação de sua rede interna.

**2.4**- A contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

**2.5**- É de responsabilidade da contratante notificar por escrito à contratada de qualquer problema no serviço por ela prestado, ficando a contratante ciente de que a contratada não é obrigada a resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

## **III-DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1** – São deveres da contratante e de seus agentes:

- Obedecer às recomendações técnicas da contratada para a correta utilização dos serviços, instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para tal, somente conectando à rede da contratada, aparelhos próprios ao serviço e que obedeçam aos padrões e características técnicas apropriados;
- Não veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e/ou subversivas aos princípios éticos e morais, bem como propagandas não autorizadas (“spam”); na hipótese de ocorrências desse tipo, a contratante será direta e exclusivamente responsabilizada, sujeitando-se a contratada somente às responsabilidades que lhe são atribuídas neste contrato;
- Prevenir-se contra perdas de dados, invasão da rede e outros eventuais danos causados pela má utilização do serviço;
- Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários da rede de internet, através do desenvolvimento de programas de acesso não autorizado a computadores ou alteração de arquivos programas e dados residentes na rede;
- Respeitar as Leis de direito autoral e de propriedade intelectual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Não prejudicar intencionalmente outros usuários da rede internet, através do desenvolvimento de programas de acesso não autorizados a computadores ou alteração de arquivos programas e dados residentes na rede;
- Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e instalações necessários para a conexão à internet (antena, cabos, placa de rede wireless, cabos, conectores, etc), bem como por sua proteção e substituição em caso de avarias;

## 3.2- São deveres da contratada:

- a) Prestar o serviço objeto desde contrato da melhor maneira possível, primando sempre pela busca da qualidade e pelo bom atendimento;
- b) Comunicar ao usuário, com antecedência mínima de 24 horas, a paralisação da prestação de serviços para manutenções programadas;
- c) Manter sigilo sobre as informações cadastrais, considerando que toda e qualquer informação sobre o usuário será classificada como sigilosa, podendo ser repassada a terceiros única e exclusivamente em caso de solicitação judicial ou no interesse da própria contratante.

## 3.3- A contratada não será responsabilizada pela interrupção da prestação de serviços nos casos de:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da provedora de acesso;
- b) Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, sendo a contratada responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;
- c) Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema;
- d) Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação de serviço;
- e) Interrupção ou suspensão, pela empresa concessionária de serviço público, dos serviços de telecomunicações;
- f) Motivos de caso fortuito ou de força maior;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**3.4-** Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratante:

- a) A inviolabilidade e o segredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;
- b) Receber informações sobre os serviços prestados, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como o conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;
- c) Ser bem atendida quando de possíveis reclamações, e ter os problemas manifestados resolvidos em prazo razoável;
- d) Ter pleno e livre acesso ao local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

## **IV-DA VIGÊNCIA**

**4.1-**Este contrato tem vigência inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando à partir de 05 de fevereiro de 2022, até 05 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme o prazo previsto na lei 14.133/2021.

## **V- DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - Pelos serviços prestados no objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), divididas em 12 (doze) prestações de R\$ 1.198,80 (hum mil cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) , que serão pagas até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação de serviços.

**5.2-** O valor estipulado na cláusula anterior inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração aos serviços prestados.

**5.3-** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**5.4** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas – MG:

01- Câmara Municipal

01.02.00.01.031.001.2.003 – Manutenção de atividades da Câmara

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P. Jurídica.

**5.5**- Se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias ao pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2022.

## **VI DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**6.1**- O presente contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial que ensejará rescisão do ajuste, podendo ainda ensejar multa, conforme previsto na lei 14.133/2022.

**6.2**- São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**6.3**- Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**6.4**- O contrato ainda poderá ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem multa mediante comunicação à outra parte com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

## **VII- DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo mensalmente o Termo de Recebimento dos Serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Parágrafo Único** – Qualquer reclamação sobre os serviços, os equipamentos, acessórios, e utensílios, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

**7.2** – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

## **VIII- DAS MULTAS**

**8.1** – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## IX-DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

**9.1-** No caso de incidência de uma das situações elencadas a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

## X-DO FORO

**10.1** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade Andrelândia-MG. E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

## XI-DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**11.2** – O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se já criado no momento da assinatura do Contrato Administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas, 01 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

Presidente Erivelton Rodrigues da Silva

*Cristiane Oliveira*  
E-Serv Comunicação LTDA- ME

Cristiane Oliveira Neves

TESTEMUNHAS:  
*Jair Nogueira de Souza Júnior 039 875556-61*

*Kelly Fonseca dos Santos 089.948.717-30*